RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
Impugnante: G7 IMP. EXP. DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.

Em análise à impugnação apresentada pela empresa G7 IMP. EXP. DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., referente às especificações técnicas dos equipamentos previstos no Pregão Eletrônico nº 40/2026, especialmente quanto ao material do gabinete e à exigência de certificação do INMETRO, a Administração apresenta os seguintes esclarecimentos.

1. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS ESPECIFICAÇÕES EFETIVAMENTE PUBLICADAS

A Administração considera importante registrar que a apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento é um instrumento legítimo de participação dos interessados e de aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios. Contudo, para que cumpram essa finalidade, é indispensável que os questionamentos estejam fundamentados nas disposições efetivamente constantes do edital.

No caso em análise, chama a atenção o fato de a impugnante desenvolver parte significativa de sua argumentação em torno de uma suposta exigência de gabinete em fibra de vidro, chegando a propor sua substituição por plástico ABS ou polipropileno, embora o descritivo do item 34 estabeleça, de maneira expressa e objetiva, a estrutura do gabinete em aço inox.

Trata-se, portanto, de questionamento que não corresponde à especificação publicada, o que evidencia a necessidade de maior atenção na leitura e interpretação do instrumento convocatório antes da formulação de alegações de restrição à competitividade ou direcionamento do objeto.

A Administração não se opõe ao recebimento de questionamentos, tampouco à revisão de exigências quando demonstrada sua inadequação. Entretanto, não pode deixar de observar que alegações construídas sobre características que não foram exigidas no edital acabam desviando o foco da análise e demandando providências administrativas desnecessárias, sem contribuir efetivamente para o esclarecimento do objeto licitado.

Espera-se, assim, que eventuais manifestações dos interessados sejam apresentadas com observância ao conteúdo real do instrumento convocatório, mediante questionamentos objetivos e tecnicamente fundamentados, em respeito à Administração Pública, aos demais participantes e à própria finalidade do procedimento licitatório.

2. QUANTO AO MATERIAL DO GABINETE

Inicialmente, cabe esclarecer que a impugnação menciona a exigência de gabinete em fibra de vidro. Entretanto, essa informação não corresponde ao que efetivamente consta no edital.

A especificação do item 34 do Pregão Eletrônico nº 40/2026 estabelece expressamente que o climatizador evaporativo industrial deverá possuir **estrutura do gabinete em aço inox**, não havendo exigência de fibra de vidro, plástico ABS ou polipropileno.

Portanto, a argumentação apresentada pela empresa, nesse ponto, parte de uma característica que não integra a especificação do produto licitado.

A exigência de aço inox foi estabelecida considerando as condições climáticas do Município de Querência do Norte, onde os equipamentos estarão sujeitos a elevadas temperaturas, exposição ao sol e às intempéries. Busca-se, com isso, assegurar maior resistência à corrosão, durabilidade e menor risco de deterioração dos materiais ao longo do tempo.

Assim, não se trata de indicação de marca ou modelo, mas de uma característica construtiva definida pela Administração para atender às condições de utilização e durabilidade esperadas para o equipamento.

3. QUANTO À EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

Em relação à exigência de certificação compulsória do INMETRO, a Administração entende que o apontamento apresentado merece análise mais detalhada, especialmente quanto à efetiva aplicabilidade das Portarias mencionadas no edital à categoria específica dos equipamentos licitados.

Embora a exigência tenha sido inserida com a finalidade de assegurar condições adequadas de segurança elétrica e mecânica, é necessário confirmar seu enquadramento normativo, evitando a manutenção de exigência de certificação compulsória sem o devido respaldo regulamentar.

Dessa forma, o ponto será submetido à revisão técnica, a fim de verificar a pertinência da exigência e, se necessário, promover a adequação da especificação.

4. DA SUSPENSÃO PARA REVISÃO DO EDITAL

Diante dos questionamentos apresentados, a Administração decidiu suspender o Pregão Eletrônico nº 40/2026 para realizar uma revisão das especificações técnicas e das exigências de certificação constantes no instrumento convocatório, especialmente aquelas relacionadas aos equipamentos objeto da impugnação.

A medida tem caráter preventivo e busca assegurar que as exigências estejam devidamente justificadas e compatíveis com as normas aplicáveis, preservando a competitividade, a isonomia entre os participantes e a adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após a conclusão da análise, sendo necessárias alterações, o edital será devidamente retificado e divulgado pelos mesmos meios utilizados na publicação original, com a observância dos prazos legais, inclusive quanto à eventual reabertura do prazo para apresentação das propostas.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração decide pelo acolhimento parcial da impugnação, exclusivamente para fins de reavaliação da exigência de certificação do INMETRO e dos ajustes que eventualmente se mostrarem necessários.

Ressalta-se que não procede a alegação relativa à suposta exigência de gabinete em fibra de vidro, uma vez que o edital estabelece expressamente o aço inox como material exigido para a estrutura do gabinete do equipamento, não havendo previsão de utilização de fibra de vidro.

Dessa forma, o certame permanecerá suspenso até a conclusão da análise e dos ajustes necessários, sendo posteriormente divulgadas eventuais alterações, com a observância dos prazos legais aplicáveis.

A Administração reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência e a competitividade do procedimento licitatório, sem deixar de observar as necessidades e condições de utilização dos equipamentos que pretende adquirir.

Querência do Norte/PR, 12 de novembro de 2026.

Carla Soraya Borsatto
Pregoeira / Agente De Contratação